

CONTRATO nº06/2016**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO REGIME DE MENOR PREÇO.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, RG 5014663991, CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à rua Mal. Floriano, esquina Cel. Meza, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa “SPADER ENGENHARIA LTDA-ME”, com sede em Cachoeirinha/RS, sito à Av. General Flores da Cunha, nº580, Sala 03, Bairro Vila Santo Ângelo, CEP 94910-000, inscrita no CNPJ nº 14.887.828/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Patrício Spader Ribeiro, CPF nº884.993.670-20, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Tomada de Preços nº 03/2015, e do Processo nº 36/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a elaboração de laudos periciais de insalubridade e periculosidade, através de avaliações quantitativas nos setores da Administração do Município de Lavras do Sul, que colocam os servidores/funcionários públicos expostos aos agentes insalubres, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº6.514 de 22/12/1977, que será realizado na Sede Administrativa e nos diversos setores da Administração Municipal, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, descritas, também, no Edital de Tomada de Preços nº03/2015.

1.2 ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, CARGOS E Nº DE SERVIDORES:

| NOME DA UNIDADE | CARGOS | NÚMERO DE SERVIDORES |
|---|---|-----------------------------|
| Sede Administrativa do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação; | - Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Servente/Merendeira - Auxiliar de Comunicação - Agente Administrativo - Fiscal Tributário - Contínuo - Técnico de Contabilidade - Tesoureiro | 35 |
| Secretaria de Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches; | - Professor - Monitor - Servente/Merendeira - Operário - Zelador de Estrada - Secretário de Escola - Nutricionista - Agente Adm. Auxiliar - Motorista | 169 |
| Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico; | - Mecânico - Operador de Máquina - Motorista - Operário - Zelador | 19 |

| | | |
|---|---|----|
| Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores; | <ul style="list-style-type: none"> - Zelador de Estrada - Zelador do Cemitério - Vigia - Operário - Eletricista - Calceteiro - Auxiliar de Mecânico - Mecânico - Motorista - Almoxarife - Operador de Máquina - Pedreiro - Contra-Mestre - Pintor - Vistoriador e Controlador de Veículos - Carpinteiro - Soldador - Instalador Hidráulico - Lavador - Eletricista Automotivo - Fiscal de Obras e Posturas | 88 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS; | <ul style="list-style-type: none"> - Monitor - Servente/Merendeira - Auxiliar de Serviços Sociais - Assistente Social - Motorista - Agente Adm. Auxiliar - Psicólogo | 19 |
| Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Setores; | <ul style="list-style-type: none"> - Agente Adm. Auxiliar - Zelador - Motorista - Servente/Merendeira - Enfermeiro - Técnico de Enfermagem - Farmacêutico - Auxiliar de Enfermagem - Cirurgião Dentista - Técnico de Radiologia - Agente Comunitário de Saúde - Médico - Fiscal de Saúde - Vigia - Médico Veterinário - Fisioterapeuta - Psicólogo | 59 |
| Secretaria Municipal do Meio Ambiente; | <ul style="list-style-type: none"> - Fiscal Ambiental - Biólogo - Engenheiro Agrônomo | 3 |
| Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte. | <ul style="list-style-type: none"> - Servente/Merendeira - Zelador de Camping - Auxiliar de Comunicação - Operário - Zelador | 8 |

| | | |
|--|--------|-----|
| | Total: | 400 |
|--|--------|-----|

1.3 Justifica-se o processo em razão de que a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho determina aos Órgãos Públicos a elaboração anual de um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, por cargo. O LTCAT, PPRA e PPP serão os documentos que irão avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos. Os Laudos deverão ser elaborados tomando por base os cargos existentes nas Secretarias/Setores constantes na tabela acima, anexo a este Projeto Básico, ou seja, em cada Secretaria/Setor deverá ser avaliado o cargo e desta forma, valerá para todos os ocupantes do mesmo.

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de **Tomada de Preços nº 03/2015** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A perícia do Laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverão obedecer as instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres.

3.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela futura Contratada.

3.2 Para a elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, a futura Contratada deverá observar os seguintes critérios:

3.2.1 No item “Descrição das atividades do local”, esclarecer as principais atividades executadas;

3.2.2 Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

3.2.3 A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição, esta etapa ou fase pericial só é possível realizar, quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A concessão do adicional não possui respaldo legal, quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulado para o risco grave e iminente.

3.2.4 A Contratada para Emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade deverá fornecer Planilhas de Avaliações (agentes químicos, agentes biológicos, agentes físicos, ruídos, etc...), deverá ainda, efetuar indicações de medidas de proteção necessárias para a eliminação ou neutralização dos riscos, medidas de proteção existente e laudo conclusivo.

3.2.4.1 Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

3.2.4.2 Informar se a atividade faz jus a aposentadoria especial, conforme legislação.

3.2.5 Os certificados de calibração dos equipamentos, maquinários e veículos, os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos mesmos e os resultados das medições emitidas pelos Laboratórios e cópias das declarações de atividades dos empregados deverão ser entregues em separados do LTCAT.

3.2.6 Verificar o tempo de exposição diário dos funcionários aos riscos, bem como a quantidade.

3.2.6.1 A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade caracteriza uma situação habitual e permanente, ou uma atividade intermitente.

3.2.7 As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prevê as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos.

3.2.8 Utilizar Audiômetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído).

3.2.8.1 Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se medir o ruído com decibelímetro.

3.2.9 Medir poeiras total e respirável. Caso este risco seja identificado nos ambientes.

3.2.9.1 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

3.2.10 Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

3.2.11 No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do LTCAT, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão

sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e uso de EPI.

3.2.11.1 Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o Técnico Responsável (engenheiro ou médico) deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

3.2.12 Apresentar o LTCAT em encadernação, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

3.2.13 LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:

a) Sede Administrativa do Município – Prefeitura Municipal, e todas as Secretarias em funcionamento neste prédio; Incluindo a Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação;

b) Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Creches;

c) Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico;

d) Secretaria Municipal de Obras e Transportes e setores;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;

f) Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e setores;

g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

h) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

OBS: NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS APROXIMADO: Média de 400 funcionários.

O prazo fixado pela Administração Municipal para realização do estudo (objeto desta Licitação) e entrega dos laudos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado da entrega dos laudos, para fins de prestação de assessoria referente a laudos já emitidos, bem como preenchimento do PPP quando necessário, sem direito a percepção de qualquer pagamento adicional por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a empresa prestadora a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, consciente de que todos os custos pertinentes estão inclusos no valor. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

A perícia do laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho inscritos no seu respectivo Conselho Regional (CREA ou CRM) e deverão obedecer as instruções da Portaria TEM nº3214 de 08/06/1978, na sua Norma Regulamentadora nº14: Atividades e Operações insalubres.

4.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos, os materiais e tudo o que for necessário para elaboração do laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados pela Contratada.

4.2 A Contratada se obriga, no período de 01 (um) ano, contado da entrega do laudo, sem percepção de qualquer pagamento adicional, a prestar assessoria referente a laudos já emitidos, bem como preenchimento do PPP quando necessário.

4.3 As demais obrigações da contratada constarão no Edital no Processo Licitatório e seus Anexos, bem como, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

5.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** deste Contrato.

5.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contados da data de entrega do laudo, objetivando a prestação de assessoria referente aos laudos já emitidos, bem como

preenchimento do PPP quando necessário, sem direito à percepção de qualquer pagamento adicional por parte do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral.

7.2. Somente serão pagos os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

7.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

10.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

0084 – 04.122.0200 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00001 – OSTPJ.

10.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 16 de março de 2016.

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SPADER ENGENHARIA LTDA-ME”

CNPJ n.º 14.887.828/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....